



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações autuei o Processo de Licitação, para locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo, devido a necessidade de proteção do patrimônio público do legislativo.

Aiuruoca, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


Afonsa Maria da Cunha Rocha
Secretaria da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de Licitação

EXMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de
Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo, observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,

Aiuruoca, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETO

As partes têm justo e contratado a locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo, objeto deste instrumento, descritos da seguinte forma:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Monitorar o sistema de segurança, em suas dependências, no endereço da Rua Dr. Antônio Guimarães, 62 – Centro- cidade de Aiuruoca-MG, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.	MÊS	12
02	Instalar e manutenção no sistema de segurança C. F. T. V, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Aiuruoca, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.	MÊS	12

JUSTIFICATIVA

Necessidade de proteção do patrimônio público do legislativo..

DO MONITORAMENTO:

Dentro do período de monitoramento, toda ocorrência registrada pela CENTRAL DE MONITORAMENTO (que desde já se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados na sede da CONTRATADA), com base no sinal emitido, pela CENTRAL DE ALARME (que se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados nas dependências do(a) CONTRATANTE), para o qual a CONTRATADA identifica a necessidade em fazer averiguação local, será acionado o serviço de vigilância monitorizada para finalizar o serviço de monitoramento e vigilância, encerrando, assim as providências a serem tomadas por parte da CONTRATADA.

O (a) CONTRATANTE define entre outras, as seguintes CONDUTAS, com os seguintes nomes de contatos e telefones a serem ACIONADOS de acordo com a sequência abaixo:

CONDUTA	CONTATO	TELEFONES
---------	---------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º AVISAR	Câmara Municipal	(35) 3344-1767
2º AVISAR	Romeu Rosa Maciel	(35) 999933567
3º AVISAR	Danilla de Cassia Luz	(35) 99877-6673

É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, manter a relação de contatos atualizados.

Quaisquer alterações neste quadro deverão ser comunicadas por e-mail. As alterações serão registradas na CENTRAL DE MONITORAMENTO. Esta emite um registro de Ocorrências de Mudança de Credenciamento que será enviado para o endereço do(a) CONTRATANTE, como um documento comprobatório do recebimento e sua atualização.

DA GARANTIA

Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

- I - Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;
- a) Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;
- b) Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;
- c) Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE.

II - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência aa CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

III - Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a accitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

A Renovação será através de termos aditivos, comprovadamente entregues com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Suspensão e a Reativação das atividades poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

A Suspensão somente se efetivará se a CONTRATANTE não estiver em dia com os pagamentos.

A Rescisão Contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

IV - Aplicadas às multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

V - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

VI - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos.

DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores e serão ITENS em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento. A correção calculada será faturada no mês seguinte.

Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

Para realizar o monitoramento e o aluguel supra mencionado, o(a) CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor licitado ou cotado.

O valor pago pelo(a) CONTRATANTE, será reajustado a cada ano, de acordo com a variação do IGPM-FGV.

O(a) CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor descrito no capítulo quarto, até o quinto dia do vencimento, vencendo o primeiro pagamento em 01 de fevereiro de 2021 e, assim, sucessivamente. Após o vencimento, serão cobrados multa e juros moratórios a taxa equivalente ao IGPM-FGV, por dia.

Avisar à CONTRATADA, quanto às alterações ocorridas em suas dependências, tanto elétricas como físicas, para avaliação de possíveis modificações do Sistema.

Correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATANTE, todas as despesas, presentes e futuras, necessárias para a vigência deste contrato. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, qualquer dano cometido pelo(a) mesmo(a) no sistema de segurança instalados em suas dependências, sendo proveniente de mau uso do equipamento.

Garantir que as manutenções dos aparelhos somente sejam efetuadas por pessoal credenciado pela CONTRATADA.

Certificar-se regularmente de que o sistema de segurança está funcionando corretamente, podendo solicitar auxílio técnico à CONTRATADA em horário comercial. Em caso de mau funcionamento ou defeito, o(a) CONTRATANTE deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



acionar imediatamente a CONTRATADA para imediato reparo do sistema. Pelo Tel (35) 3332-8692.

Garantir a integridade do meio pelo qual o sistema se comunica com a central de monitoramento da CONTRATADA, sendo por linha física ou celular, mantendo sempre a mesma em condições de efetuar ligações (locais e interurbanas). Acionando a TELEMAR quando necessário.

Comunicar a CONTRATADA quaisquer alterações, sejam elétricas, telefônicas ou no lay out, dos aposentos protegidos por sensores, a fim de que a CONTRATADA faça as averiguações e/ou alterações necessárias no sistema de segurança. Garantindo que, somente o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao equipamento (tanto para manutenção como para desinstalação).

Acionar devidamente o sistema de segurança (o que pode ser comprovado através de relatórios emitidos pela central de monitoramento).

Manter sempre atualizado o cadastro, os contatos e telefones dos mesmos, descrito no capítulo quarto.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a monitorar e prestar atendimento com viatura e equipe treinada, durante 24 horas por dia, para os procedimentos necessários, bem como prestar atendimento técnico quando solicitado pelo (a) CONTRATANTE afim de que o sistema de segurança se encontre em perfeito estado de funcionamento nas dependências do (a) CONTRATANTE.

As alterações ou expansões que porventura ocorram no sistema de segurança original acarretarão custos ao (a) CONTRATANTE.

A CONTRATADA em hipótese alguma, se responsabilizará por qualquer dano, seja pessoal, material ou moral, que ocorrer nas dependências do (a) CONTRATANTE, uma vez que a eficiência do sistema poderá ser comprometida por fatores alheios a seu conhecimento, como por exemplo, objetos obstruindo o alcance dos sensores, (cortinas, móveis, cartazes, decorações e enfeites, etc.), bem como, quebra de sigilo quanto a localização do sistema de segurança, por parte do usuário.

A CONTRATADA realizará checagem mensal in-loco dos equipamentos alocados.

DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos constantes deste contrato se definem como um sistema de alarme contra roubo, bem como um sistema de câmeras CFTV, compostos e identificados pelas partes abaixo cedidos em sistemas de locação:

ITEM 01

- a) 01 central de alarme;
- b) 01 teclados;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) 01 bateria selada 12 v 7amp;
- d) 02 sirenes 120 db;
- e) 08 sensor (es) infravermelho (s) para uso interno;
- f) 01 módulo GPRS;
- g) 01 transformador;
- h) 01 caixa metálica.

ITEM 02

- a) 01 DVR Stand Alone com HD de 500 GB com 08 canais
- b) 08 Câmeras Colorida Com Infra HD 01 bateria selada 12 v 7amp;

O CONTRATANTE declara aceitar os termos deste capítulo, nas condições mencionadas.

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho da Comissão de Licitação

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, foi requisitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, a locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo, acompanhado com Termo de referência.

No mesmo dia foi autuado por esta Comissão processo de Licitação para iniciar a referida contratação.

Após prévia pesquisa de mercado, foi identificado que as propostas atendem as exigências do Termo de Referência.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a contadora e a tesouraria da Casa para informarem a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a essa Comissão, para prosseguimento.

Aiuruoca, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão Antônio de Pádua Barros

Secretária da Comissão Ana Deida

Membro da Comissão Dely



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL DE N° 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros.
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo.

Posterior verificação dos valores da pesquisa de mercado, constatamos que o valor global não atinge os 10% (dez por cento) do limite previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar os serviços de locação e monitoramento, sistema de segurança C. F.T.V. e sistema de alarme contra roubo por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Defiro abertura da Dispensa de Licitação como requerida e recomendada, condicionando-se à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às despesas, na forma da Lei.

Aiuruoca, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente interino da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	ENDEREÇO	DATA DA PROPOSTA	VALOR MENSAL LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO 24 HORAS	VALOR MENSAL LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS 24 HORAS	UNIDADES	VALOR GLOBAL
VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 06.349.763/0001-29	Rua Antônio Junqueira de Souza, 86, Centro, São Lourenço/Mg, CEP: 37470-000	18/01/2021	R\$ 113,00	R\$ 220,00	12	R\$ 3.996,00
COTRON-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO S LTDA, CNPJ: 06.152.645/0001-26	R. SANTÍSSIMA TRINDADE, 400, BAIRRO SANTÍSSIMA, TRINDADE/MG , CEP: 36.325-000	18/01/2021	R\$ 118,00	R\$ 228,00	12	R\$ 4.152,00
LAGE E LAGE LTDA, CNPJ: 00.914.711/0001-71	R. FELIPE MARCHETTI, 49, VILA MARCHETTI, SÃO JOÃO DEL REI/MG, CEP: 36.307-248	18/01/2021	R\$ 123,00	R\$ 232,00	12	R\$ 4.260,00

Melhor proposta tendo em vista o menor preço apresentado: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 06.349.763/0001-29 (VALOR - R\$ 3.996,00).

Aiuruoca 20 dias do mês de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros
Presidente da Comissão de Licitação.

Considerando que as três propostas cotadas atendem o Termo de Referência;

Considerando que a Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 06.349.763/0001-29, a qual oferece um preço mais vantajoso para a Câmara, está com todas as certidões exigidas em plena validade;

Considerando parecer anterior, no qual manifesto que, posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do valor previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar os serviços de locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo por DISPENSA de Licitação, através da Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 06.349.763/0001-29, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 20 dias do mês de janeiro de 2021.

GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2021 DISPENSA Nº 04/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 04/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Contratação de serviço de locação e monitoramento, sistema de segurança C.F.T.V. e sistema de alarme contra roubo.

Favorecido VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ:
06.349.763/0001-29

Valor Total R\$ 3.996,00

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 04/2021.

DOTAÇÃO:

0101 – Gabinete e Serviços da Câmara
01.122.001.2.0004 – Manut. Serviços Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

2021.

Vereador Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato 04/2021

Contrato de Monitoramento de Sistema de Segurança de Sistema com Alarme Via GPRS por 24 horas e Locação de Sistema de Segurança de Câmeras C. F. T. V.

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.349.763/0001-29, Inscrição Estadual 001090085-00-19, e situada na cidade de São Lourenço - MG, à Av Antônio Junqueira de Souza, 86 – Centro, Fone (35) 3332-8692, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, inscrita no CNPJ sob nº 03.003.840/0001-04, Inscrição Estadual: Isento, situada à Rua Dr. Antônio Guimarães, 62, Centro na cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37450-000- representada neste ato por seu Presidente, Senhor Vereador Romeu Rosa Maciel, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, têm justos e contratados, a locação e monitoramento, sistema de segurança C. F.T.V. e sistema de alarme contra roubo nos termos e condições seguintes:

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Dispensa número 03/2021, regido pela Lei Federal 8666/93 em sua redação vigente.

DO OBJETO:

CAPITULO I:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Monitorar o sistema de segurança, em suas dependências, no endereço da Rua Dr. Antônio Guimarães, 62 – Centro- cidade de Aiuruoca-MG, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.	MÊS	12
02	Instalar dar manutenção no o sistema de segurança C. F. T. V, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Aiuruoca, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.	MÊS	12

A CONTRATADA oferece, para cumprir o objeto deste contrato, equipamentos descritos dentro do capítulo trinta e dois deste contrato.

DO MONITORAMENTO:

CAPITULO II: Dentro do período de monitoramento, toda ocorrência registrada pela CENTRAL DE MONITORAMENTO (que desde já se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados na sede da CONTRATADA), com base no sinal



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



emitido, pela CENTRAL DE ALARME (que se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados nas dependências do(a) CONTRATANTE), para o qual a CONTRATADA identifica a necessidade em fazer averiguação local, será acionado o serviço de vigilância monitorizada para finalizar o serviço de monitoramento e vigilância, encerrando, assim as providências a serem tomadas por parte da CONTRATADA.

CAPITULO III: O (a) CONTRATANTE define entre outras, as seguintes CONDUTAS, com os seguintes nomes de contatos e telefones a serem ACIONADOS de acordo com a sequência abaixo:

CONDUTA	CONTATO	TELEFONES
1º AVISAR	Câmara Municipal	(35) 3344-1767
2º AVISAR	Romeu Rosa Maciel	(35) 999933567
3º AVISAR	Danilla de Cassia Luz	(35) 99877-6673

E de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, manter a relação de contatos atualizados.

Parágrafo 1º: Quaisquer alterações neste quadro deverão ser comunicadas por e-mail. As alterações serão registradas na CENTRAL DE MONITORAMENTO. Esta emite um registro de Ocorrências de Mudança de Credenciamento que será enviado para o endereço do(a) CONTRATANTE, como um documento comprobatório do recebimento e sua atualização.

DA GARANTIA

CAPÍTULO IV: Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

- I - Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;
- a) Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;
- b) Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;
- c) Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE.

II - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência aa CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

III - Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

CAPITULO V: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

CAPITULO VI: A Renovação será através de termos aditivos, comprovadamente entregues com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.

CAPITULO VII: A Suspensão e a Reativação das atividades poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPITULO VIII: A Suspensão somente se efetivará se a CONTRATANTE não estiver em dia com os pagamentos.

CAPITULO IX: A Rescisão Contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CAPITULO X: A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPITULO XI: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CAPITULO XII: Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

IV - Aplicadas às multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



V - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

VI - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos.

DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

CAPITULO XIII: Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.

CAPITULO XIV: Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores e serão ITENS em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

CAPITULO XV: O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento. A correção calculada será faturada no mês seguinte.

CAPITULO XVI: Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPITULO XVII: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

CAPITULO XVIII: Para realizar o monitoramento e o aluguel supra mencionado, o(a) CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitorar o sistema de segurança, em suas dependências, no endereço da Rua Dr. Antônio Guimarães,	MÊS	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



	62 – Centro- cidade de Aiuruoca-MG, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.				
02	Instalar dar manutenção no sistema de segurança C. F. T. V, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Aiuruoca, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, através de pessoal devidamente treinado.	MÊS	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.996,00

CAPITULO XIX: O valor pago pelo(a) CONTRATANTE, já mencionado no capítulo quarto, será reajustado a cada ano, de acordo com a variação do IGPM-FGV.

CAPITULO XX: O(a) CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor descrito no capítulo quarto, até o quinto dia do vencimento, vencendo o primeiro pagamento em 01 de fevereiro de 2021 e, assim, sucessivamente. Após o vencimento, serão cobrados multa e juros moratórios a taxa equivalente ao IGPM-FGV, por dia.

Parágrafo 1º: Avisar à CONTRATADA, quanto às alterações ocorridas em suas dependências, tanto elétricas como físicas, para avaliação de possíveis modificações do Sistema.

CAPITULO XXI: Correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATANTE, todas as despesas, presentes e futuras, necessárias para a vigência deste contrato. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, qualquer dano cometido pelo(a) mesmo(a) no sistema de segurança instalados em suas dependências, sendo proveniente de mau uso do equipamento

CAPITULO XXII: Garantir que as manutenções dos aparelhos somente sejam efetuadas por pessoal credenciado pela CONTRATADA.

CAPITULO XXIII: Certificar-se regularmente de que o sistema de segurança está funcionando corretamente, podendo solicitar auxílio técnico à CONTRATADA em horário comercial. Em caso de mau funcionamento ou defeito, o(a) CONTRATANTE deverá acionar imediatamente a CONTRATADA para imediato reparo do sistema.
Pelo Tel (35) 3332-8692.

CAPÍTULO XIV: Garantir a integridade do meio pelo qual o sistema se comunica com a central de monitoramento da CONTRATADA, sendo por linha física ou celular, mantendo sempre a mesma em condições de efetuar ligações (locais e interurbanas). Acionando a TELEMAR quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO XXV: Comunicar a CONTRATADA quaisquer alterações, sejam elétricas, telefônicas ou no lay out, dos aposentos protegidos por sensores, a fim de que a CONTRATADA faça as averiguações e/ou alterações necessárias no sistema de segurança. Garantindo que, somente o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao equipamento (tanto para manutenção como para desinstalação).

CAPÍTULO XXVI: Acionar devidamente o sistema de segurança (o que pode ser comprovado através de relatórios emitidos pela central de monitoramento).

CAPÍTULO XXVII: Manter sempre atualizado o cadastro, os contatos e telefones dos mesmos, descrito no capítulo quarto.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CAPÍTULO XXVIII: A CONTRATADA se compromete a monitorar e prestar atendimento com viatura e equipe treinada, durante 24 horas por dia, para os procedimentos necessários, bem como prestar atendimento técnico quando solicitado pelo (a) CONTRATANTE afim de que o sistema de segurança se encontre em perfeito estado de funcionamento nas dependências do (a) CONTRATANTE.

CAPÍTULO XXIX: As alterações ou expansões que porventura ocorram no sistema de segurança original acarretarão custos ao (a) CONTRATANTE.

CAPÍTULO XXX: A CONTRATADA em hipótese alguma, se responsabilizará por qualquer dano, seja pessoal, material ou moral, que ocorrer nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, uma vez que a eficiência do sistema poderá ser comprometida por fatores alheios a seu conhecimento, como por exemplo, objetos obstruindo o alcance dos sensores, (cortinas, móveis, cartazes, decorações e enfeites, etc.), bem como, quebra de sigilo quanto a localização do sistema de segurança, por parte do usuário.

CAPÍTULO XXXI: A CONTRATADA realizará checagem mensal in-loco dos equipamentos alocados.

DO EQUIPAMENTO

CAPÍTULO XXXII: Os equipamentos constantes deste contrato se definem como um sistema de alarme contra roubo, bem como um sistema de câmeras CFTV, compostos e identificados pelas partes abaixo cedidos em sistemas de locação:

ITEM 01

- i) 01 central de alarme;
 - j) 01 teclados;
 - k) 01 bateria selada 12 v 7amp;
 - l) 02 sirenes 120 db;
 - m) 08 sensor (es) infravermelho (s) para uso interno;
 - n) 01 módulo GPRS;
 - o) 01 transformador;
 - p) 01 caixa metálica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM 02

- c) 01 DVR Stand Alone com HD de 500 GB com 08 canais
- d) 08 Câmeras Colorida Com Infra HD 01 bateria selada 12 v 7amp;

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE declara aceitar os termos deste capítulo, nas condições mencionadas.

DA VIGÊNCIA

CAPÍTULO XXXIII: Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO XXXIV: O presente contrato será amparado por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

- 0101 – Gabinete e Serviços da Câmara
- 01.122.001.2.0004 – Manut. Serviços Câmara Municipal
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXXV: Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG, para dirimir questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por especial ou privilegiado que seja, tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custas processuais, de honorários advocatícios constituído pela parte vencedora, calculada na base de 20% (vinte por cento) do valor da demanda.

E por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Aiuruoca, 25 de janeiro de 2021.

Romeu Rosa Maciel

CONTRATADA

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

CONTRATANTE

ROMEU ROSA MACIEL

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Testemunhas:

1.

Romeu Rosa Maciel

RG/CPF:

MG 16656174

2.

Romeu Rosa Maciel

RG/CPF:

MG 10 716 815



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA
CNPJ: 06.349.763/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:45 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **9B95.0685.7C9C.A612**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Brasilacel

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.349.763/0001-29

Razão Social: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

Endereço: RUA ANTÔNIO JUNQUEIRA DE SOUZA 86 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010403432439088386

Informação obtida em 06/01/2021 13:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bento".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.349.763/0001-29

Certidão nº: 255744/2021

Expedição: 06/01/2021, às 13:24:12

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGILARME MONITORAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.349.763/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2021
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001090085.00-19	CNPJ/CPF: 06.349.763/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA		NÚMERO: 86
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37470000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO LOURENCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000440296705

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SAO LOURENCO/MG
DIRETORIA DE FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

Data de emissao : 06/01/2021
Data de validade : 06/05/2021

Inscricao Cadastral: A-06.51.01/0549

Contribuinte : VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

CPF / CNPJ : 06.349.763/0001-29

Endereco : AV. ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 86

Atividade : COM.VAREJ.ART.USO PESSOAL/DOMESTIC

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CONTRIBUINTE
ACIMA CITADO ESTA QUITE COM O IMPOSTO SOBRE SERVICO E AS
TAXAS DE FISCALIZACAO ATÉ A PRESENTE DATA.

CONFORME ARTIGOS 226 E 227 DA LEI COMPLEMENTAR
No. 001/2010, ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE POR 120 (CENTO
E VINTE) DIAS, SENDO QUE A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO NAO
EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRACAO PUBLICA, A QUALQUER
TEMPO, CONSTITUIR OS CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A
SER APURADOS APOS A SUA EMISSAO.

Sao Lourenco, 06 de Janeiro de 2021

Priscilla Simões Reis
Fiscal de Tributos
WhatsApp: 36660

Assinatura e Carimbo



**fernando
Noronha**
CONTABILIDADE



Rua Dr. Olavo Gomes Pinto – 413 – Centro – São Lourenço/MG – Tel: (35) 3331-4737

**5^a ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
“VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME”**

RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES – brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de São Lourenço-MG, na Rua Cel. José Justino, 257, apto 03 - bairro Centro, CEP 37470-000, nascido em 25/10/1991, portador da carteira de identidade nº MG – 17.986.005 expedida pela SSP-MG e CPF nº. 116.462.296-06 e JOSE ROBERTO FORTUNATO GERALDINO – brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de São Lourenço-MG, na Rua Professora Maria do Carmo Ferraz, 443 apto 704, bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP 37470-000, nascido em 12/01/1962, portador da carteira de identidade nº M-3.532.338 expedida pela SSP-MG e CPF nº 479.177.416-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME, com sede na cidade de São Lourenço-MG, na Rua Antônio Junqueira de Souza, nº 86, bairro Centro, CEP 37470-000, devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº. 31207045246 em 29/06/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº. 06.349.763/0001-29, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade que era o comércio de produtos e equipamentos para alarmes, monitoramento e segurança em geral e a prestação de serviços de locação e manutenção na área de alarmes, monitoramento e segurança passará a ser comércio de produtos e equipamentos para alarmes, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos e suprimentos de informática, material elétrico, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, de computadores e equipamentos periféricos, monitoramento de sistemas de segurança em geral e a prestação de serviços de locação de câmeras de segurança e alarme com monitoramento 24h e manutenção na área de alarmes, monitoramento e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nesta data demite-se da sociedade o sócio JOSE ROBERTO FORTUNATO GERALDINO, cedendo e transferindo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio recém admitido ISAAC MADEIRA LAGE, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Santa Cruz de Minas – MG, na Av. Ministro Gabriel Passos, 1947, Centro, CEP 36.328-972, nascido em 03/02/1995, portador da carteira de identidade nº MG-14.766.659 expedida pela SSP-MG e CPF nº 127.201.526-25, dando o cedente ao cessionário amplo, geral, pleno e irrevogável quitação.

-continua-



**fernando
Noronha**
CONTABILIDADE



Rua Dr. Olavo Gomes Pinto – 413 – Centro – São Lourenço/MG – Tel: (35) 3331-4737

-continuação-

5ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA “VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME”

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da demissão e admissão havida na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficara assim distribuído entre ambos os sócios:

RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES	– 5.000 quotas.....R\$ 5.000,00
ISAAC MADEIRA LAGE	– 5.000 quotas.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida isoladamente ou em conjunto por ambos os sócios, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscreverem endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Ambos os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a Denominação social de VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME, com sede na cidade de São Lourenço-MG, na Rua Antonio Junqueira de Souza, nº 86, bairro Centro, CEP 37470-000.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo atual Código Civil (Lei nº 10.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e estará assim distribuído entre os sócios:

RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES	– 5.000 quotas.....R\$ 5.000,00
ISAAC MADEIRA LAGE	– 5.000 quotas.....R\$ 5.000,00

-continua-

2



fernando
Noronha
CONTABILIDADE



Rua Dr. Olavo Gomes Pinto – 413 – Centro – São Lourenço/MG – Tel: (35) 3331-4737

-continuação-

5ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA “VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME”

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O objetivo da sociedade é o comércio de produtos e equipamentos para alarmes, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos e suprimentos de informática, material elétrico, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, de computadores e equipamentos periféricos, monitoramento de sistemas de segurança em geral e a prestação de serviços de locação de câmeras de segurança e alarme com monitoramento 24h e manutenção na área de alarmes, monitoramento e segurança.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida por ambos os sócios, estando por este motivo, expressamente proibidos de subscreverem endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os administradores responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore que será de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o seu início de atividades se deu em 01 de Abril de 2004.

CLÁUSULA OITAVA – O foro eleito foi a comarca de São Lourenço-MG.

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

-continua-



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob nº 5480101 em 24/02/2015 da Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME NIRE 010070102002 a seguir



**fernando
Noronha**
CONTABILIDADE



Rua Dr. Olavo Gomes Pinto - 413 - Centro - São Lourenço/MG - Tel: (35) 3331-4737

-continuação-

5ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA “VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME”

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os quotistas são livres para ceder ou transferir suas quotas sociais, total ou parcialmente, sendo que os sócios remanescentes terão sempre direito de preferência para aquisição, o sócio que a qualquer título desejar ceder ou transferir suas quotas sociais, deverá fazê-lo mediante comunicação aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estabelecido desta Cláusula, sem que tenha havido qualquer manifestação dos demais sócios, o sócio interessado em alienar suas quotas sociais, ficará livre para dentro das condições previamente comunicada, realizar a negociação com terceiros; Caso o pretendente não seja aprovado pelos sócios, a sociedade adquirirá as quotas pelo seu valor patrimonial contábil, apurado através do levantamento de um Balanço Patrimonial especial no último dia do mês da comunicação da interdição do quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de interdição, incapacidade, retirada ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, ou seja:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo as hipóteses de: Interdição, incapacidade, retirada ou falência, de qualquer dos sócios, os seus haveres serão apurados através de um Balanço Patrimonial especial, e pagos ao sócio ou os seus sucessores, representantes legais em 12 (doze), parcelas iguais e sucessivas com pagamento da primeira em 30 (trinta) dias, após levantamento do Balanço Patrimonial Especial, e as demais após pagamento da primeira, acrescidas de juros e a correção se houver na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de falecimento de quaisquer sócios, fica assegurado aos herdeiros, o direito de receberem seus haveres nos termos do parágrafo primeiro, ficando, entretanto estabelecido, que a permanência dos herdeiros na sociedade ficará restrito a concordância dos demais sócios.

-continua-

4





FERNANDO NORONHA

Assessoria e Consultoria Contábil

Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 421 sala 02 - Tel: 035 3331-4737 - e-mail: fernandomoronha@cremg.org.br

"VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME"

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato social, feito em três vias iguais forma e teor.

São Lourenço, 14 de Março de 2014.

Raphael P. Rodrigues
RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES
CPF: 116.462.296-06

José Roberto Fortunato Geraldino
JOSE ROBERTO FORTUNATO GERALDINO
CPF: 479.177.416-72

CARTÓRIO SANTA CRUZ DE MINAS MG
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VOTOS
Rua João Batista de Souza, 109 - Centro - Santa Cruz de Minas - 37700-000
Fone: (32) 3371-4858 - www.saucartorio.com - E-mail: cartorio.santacruz@minas.tce.mg.br

MATERIAIS
Reconhecimento de Firma BPFK 10486
BQJ 66566
Selo de Fiscalização do Serviço de Fiscalização BPFK 10486
RECONHECIMENTO DE FIRMA BQJ 66566

NOTAS
Selo de Fiscalização do Serviço de Fiscalização BPFK 10486
RECONHECIMENTO DE FIRMA BQJ 66566

CARTÓRIO SANTA CRUZ DE MINAS MG
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VOTOS
Rua João Batista de Souza, nº 305 bairro Centro - CEP: 37700-000 - Tel/Fax: 035 3331-4737
Av. Antônio J. Paixão de Souza, nº 305 bairro Centro - CEP: 37700-000 - Tel/Fax: 035 3331-4737
Tribunal: Belo Horizonte - Minas Gerais - Ano: 2014

SERVIÇO NOTARIAL PRESTADO NO 1º OFÍCIO DE SÃO LOURENÇO - MG
Reconhecimento de Firma de: RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES, José Roberto Fortunato Geraldino
Assunto: Atos de Administração da Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME Nira 31207045246 e protocolo
Número: 02/07/2014

Tomaz Juretiere da Silveira
Testemunha



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é de responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e da respectiva autoridade competente da Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME Nira 31207045246 e protocolo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial do 1º Ofício
São Lourenço - MG

Estado de Minas Gerais
Comarca de São Lourenço
Município de São Lourenço



Bel. Márcio José Santiago Alves - Tabelião
Bel. Ana Cristina da Luca Alves - Tabelião Subst.

Livro: 99

Folha: 004

Bel. Anderson da Silva Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial Privativo do 1º Ofício de São Lourenço - MG

Selo de Fiscalização: BKU55217

Código de Segurança: 3749.4870.2469.7979

Quantidade de Atos: 5

Emol.: R\$ 116,28; Taxa de Fiscalização: R\$ 36,53; Total: R\$ 152,81

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Bel Anderson da Silva Lima - Escrevente

Bel. Rodrigo Luiz Moura Arantes - Escrevente

Bol. Pecuária - 2021
Bol. Marcello Silva Martins de Andrade Ferrer - Escrevente

Avenida Jucuapeba de Souza, 365 Ipira 01 - Centro - Tel.: (35) 3331-1722

servicopotenciais@yahoo.com.br

documentos; firmar recibos, dar e receber quitação, receber ordens de pagamento e resíduos, requerer, retirar e desbloquear cartões magnéticos, elaborar e revalidar senhas e assinatura eletrônica, encerrar contas; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior; INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, Secretarias de Estado de Fazenda, Prefeituras, Fórum, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal, Delegacias, podendo requerer, alegar e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, requerer certidões negativas, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e efetuar pagamentos, requerer certificado digital; constituir advogado com a cláusula "ad judicia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar ações; contestá-las; representar e defender a firma outorgante em todos os processos e ações em que seja autor, réu, oponente ou mandante; podendo transigir, fazer acordo, receber ou mandar concordar, discordar, desistir, confessar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitação, variar de ação, recorrer de quaisquer despachos e sentenças, tanto em primeira como em superior Instância, requerer e assinar o que julgar necessário a defesa da firma outorgante, substabelecer com ou sem reserva de poderes e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato.

Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 88,04; Recompe: R\$ 5,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33 - Valor total: R\$ 122,65. Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 21,68; Recompe: R\$ 1,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20 - Valor total: R\$ 30,16. **Valor Total Final: R\$ 152,81.** Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Bel. Anderson da Silva Lima - Escrevente, Escrevente a fiz digitar. Eu, Bel. Anderson da Silva Lima - Escrevente, a subscrevo e assino. (aa)RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES; Bei. Anderson da Silva Lima - Escrevente. Nada mais consta, do que dou fé. Trasladada em seguida, por mim, em assinado em público e rago.

Serviço Notarial do 1º Ofício
São Lourenço - MG

Estado de Minas Gerais
Comarca de São Lourenço
Município de São Lourenço



Bel. Márcio José Santiago Alves - Tabelião
Bel. Ana Cristina de Luca Alves - Tabelião Subst.

Livro:99

Folha:004

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
VIGILARME **MONITORAMENTO**
LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento

pública de procuração virem que, aos 01 (um) dia do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta cidade e Comarca São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial Privativo do 1º Ofício à Gerais, na Avenida Antônio Junqueira de Souza, nº 365, loja 01, centro, perante mim, Bel. Márcio José Santiago Alves, Tabelião, compareceu como outorgante: **VIGILARME MONITORAMENTO LTDA-ME**, com sede Rua Antônio Junqueira de Souza, nº 86, Bairro Centro, São Lourenço, Minas Gerais, CNPJ nº 06.349.763/0001-29, devidamente registrado perante a JUCEMG sob o nº 5480101 em 24/03/2015, NIRE: 31207045246, neste ato representada por **RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cel. José Justino, nº 257, apto. 03, Bairro Centro, São Lourenço, MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.986.005 SSP/MG, CPF nº 116.462.296-06 parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador: **FLAVIO RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. José Justino, 257, apto. 03, Bairro Centro, São Lourenço, MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.072.794 SSP/MG, CPF nº 353.512.686-04; à qual confere os mais amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; requerer, alegar e assinar o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos; assinar carteiras profissionais, admitir e emitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial na Caixa Econômica Federal e/ou Estadual e Banco do Brasil S/A, podendo para tanto, emitir e descontar cheques; requisitar talões de cheques; solicitar saldos, extratos de contas e retiradas; efetuar

53
O

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5480101
EM 24/03/2015
#VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME

PROTOCOLO: 15/033.549-1

3 AF0664649

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ESTATUTO
DE JUNTA COMERCIAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD91
UD91 - MF SAO LOURENCO



15/033.549-1

[Signature]

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR(A), PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	J153217001328
1	002	-	-	ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RFB

A P P

[Handwritten signature]

SAO LOURENCO
Local

Nome: *[Handwritten name]*
Assinatura: *[Handwritten signature]*
Telefone de Contato: _____

[Handwritten signature] 24/03/15 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

[Handwritten signature]

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Responsável

Data

Responsável

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) *VIG*

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Ivanice Regis de Oliveira de Fonseca

UFSCar São Paulo

Matrícula: 7056

Responsável

24/03/2015

Data

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

54

BO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Atestado de Recebimento da Empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA ME, Nire 31207045246 e protocolo